

CONTRATO Nº 92 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO** E A EMPRESA **WOODEN MODERN HOUSE – ME.**

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no CNPJ 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o senhor Andre Da Rold, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WOODEN MODERN HOUSE – ME, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Ulisses Pimentel, nº 694, Bairro Tamandaré, no município de Esteio/RS, inscrita no CNPJ 37.597.491/0001-00, neste ato representada pela senhora Evelise Brandolff, portadora do CPF 894.772.270-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 14/2022 e na proposta mais vantajosa, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta Contratação de Forma Direta, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de Arquitetura e Urbanismo.
- 2.2. O objeto deste Instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de Arquitetura e Urbanismo, para a para a execução dos seguintes serviços:
- 1. Realização de Termo de Referência para os ajustes de equipe de trabalho no Setor de Engenharia e Fiscalização de Obras Públicas;
- **2.** Realização de levantamento das demandas existentes e em atraso e a verificação do histórico dos processos em andamento;
 - 3. Atendimento presencial aos munícipes no período da contratação;
- **4.** Preenchimento da Carta Consulta para o encaminhamento de Proposta de Financiamento através da linha de financiamento do FINISA, da Caixa Econômica Federal/CEF, para execução de Projetos de Melhoria da Infraestrutura Urbana do Município;
- **5.** Realização de verificação da necessidade de normatização de procedimentos referentes aos encaminhamentos de projetos para o Setor de Engenharia;
- **6.** Realização de reunião com as Secretarias envolvidas, a fim de que seja feito o planejamento correto e sistemático;



- **7.** Realização de Vistoria no Parque do Sino da Paz, para locação de infraestrutura existente e planejamento de interligação às edificações projetadas (coordenadas geográficas enviadas para empresa ECOTÉCNICA Tecnologia e Consultoria Ltda);
- **8.** Identificação da necessidade de legalização da nominação de ruas da Zona Urbana e do Núcleo Tritícola (deverá ser feito um levantamento investigativo, nas leis Municipais, elaborado relatório das ruas pendentes, para que seja feito o encaminhamento de Proposta de Projeto de Lei para Nomeação de Vias, pelo Poder Executivo Municipal, para a Câmara de Vereadores, para aprovação);
- **9.** Identificação da necessidade de revisão da tributação de taxas de Protocolo, para emissão de Certidões, Vistorias, Análises, Licenças;
- **10.** Verificar a necessidade de tributação para serviços que geram demanda aos técnicos do Município), sendo informado a Secretaria da Administração;
- 11. Levantamento e medição, *in loco*, de três ruas para que seja elaborado Projeto de Calçamento das Vias e Passeio Público, até o mês subsequente (trecho da Avenida Adolfo Soletti, Rua Antonio J. Palhano e Rua João Batista Pilon);
- **12.** Elaboração de Planilha Orçamentária e Aprovação pela Caixa Econômica Federal Contrato de Repasse em Andamento 908812/2020 Objeto: "REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PAVT DE LAJOTA SEXTAVADA NA RUA WILHEM ZAGER, CICLOVIA COM CALÇADA INTEGRADA E ESTACIONAMENTO;
- 13. Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Esgoto na Praça de Eventos do Parque do Sino da Paz;
- **14.** Ampliação do Projeto da Praça de Eventos (na Área Coberta), no Parque do Sino da Paz, deverá ser elaborado o estudo de viabilidade de custos;
- 15. Intermediação entre Prefeitura e Empresa Contratada ECOTÉCNICA Tecnologia e Consultoria Ltda., para a elaboração do Projeto Hidrossanitário, na Praça de Eventos e Sanitários, no Parque do Sino da Paz;
- **16.** Elaboração do Projeto Executivo Hidrossanitário, para a Praça de Eventos e Sanitários, no Parque do Sino da Paz;
- 17. Elaboração do Projeto Estrutural da Praça de Eventos e Sanitários, no Parque do Sino da Paz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até <u>12/12/2022</u>, NÃO podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$14.050,00** (catorze mil e cinquenta reais) pagos em 03 (três) parcelas, nas seguintes condições:

Primeiro Pagamento - no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) na data de assinaura deste instrumento de contratação e após a entrega dos serviços descritos nos itens **3**, **7**, **12** e **15**, conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

Segundo Pagamento - no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) após a entregas dos serviços descritos nos itens **4, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16 e 17**, conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

Terceiro Pagamento - no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), após as entregas dos serviços descritos nos itens **1, 2, 5 e 6**, conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.



Observação: Para o pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas de Débidos: FGTS, Trabalhista, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Junto ao CAU e Certidão Negativa Junto a Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado mediante a execução no prazo estabelecido deste instrumento de contratação, com a devida apresentação de documento fiscal, aprovado pela fiscalização, atestado pelo Secretário responsável, e o posterior pagamento será realizado por transferência bancária em até 5 (cinco) dias úteis.
- **5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

Parágrafo único: Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á, como vencimento, o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.01.1100.00 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores não serão atualizados monetariamente, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e



a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA, os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- j) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta, edital e contrato;
- k) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- l) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- m) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- n) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
 - o) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
 - p) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer a mão-de-obra, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços;
- b) Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todo ferramental necessário a execução dos serviços, inclusive aporte quanto a equipamento de informática;
 - c) Executar todos os serviços, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- e) Substituir os serviços que estiverem em desacordo com o estipulado neste Instrumento;
 - f) Atender prontamente as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**;
- g) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;



- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a **CONTRATANTE**;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao CAU/RS e CAU/SC, FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- l) Realizar, atendimento presencial de no mínimo 20 (vinte) horas no período desta contratação;
 - m) Realizar, atendimento on-line sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- n) É vedada a subcontratação dos serviços sem a anuência da Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças <u>Gilmar Carlos Fertig</u>, nomeado pela portaria nº 159/2022, de 20 de setembro de 2022.
- **12.1.1.** A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos, poderá ser também realizada pela empresa Storage Doc Serviços de Assessoria e Projetos Ltda.
- 12.2. Dentre as responsabilidades da fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- **13.1.** Nos termos da Lei Federal 8.666/1993, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente,



exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

- **14.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
 - **14.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Curitibanos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Frei Rogério/SC, 13 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Andre Da Rold
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

WOODEN MODERN HOUSE Ltda -

ME

Arq. e Urb. Evelise Brandolff Sócia Gerente CONTRATADA

Cristiane Boff OAB/SC: 35.830 Assessora Jurídica Gilmar Carlos Fertig
Secretário Mun. de Administração e
Finanças
Fiscal de Contrato